CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 16/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 7021/2024

INTERESSADO: VER. LUCAS ZACARIAS

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 133/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 133/2024, que institui o "Programa Andreense de Bicicleta Compartilhada" no Município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) consagrado na Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 133/2024.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2025, 472º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

Assinado digitalmente por FABIO DOS SANTOS LOPES:14914960885 Data: 25/03/2025 08:16:53

Assinado digitalmente por MARCELO CHEHADE:10097462861 Data: 21/03/2025 15:52:22

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350038003800370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 16/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 133/2024.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA Vereador	DR. FÁBIO LOPES Vereador	DR. MARCELO CHEHADE Vereador

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350038003800370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.